



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1404, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a alteração da Lei de nº 336/99, sobre a obrigatoriedade de exames físicos nas academias de ginásticas e esportes, arte marciais e congêneres e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Ficam alterados o caput do artigo 2º e seu parágrafo § 2º da Lei 336/1999, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Todos os estabelecimentos referidos no art. 1º deverão exigir de seus alunos, no momento da matrícula, atestado médico de aptidão. (NR)

§ 2º Com periodicidade mínima de 1 ano, os estabelecimentos deverão exigir novos atestados ou declaração do aluno, que igualmente ficarão arquivados. (NR)

§ 3º Nos casos de menores de idade a declaração deverá ser feita pelo responsável, que igualmente ficarão arquivados. (NR)”.
.....

Art. 3º. Ficam alterados os § 2º e 3º do artigo 3º da Lei 336/199, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§2º. No caso dos incisos I e II, cominar-se-á multa de 300 vrte

§3º. No caso do inciso III, cominar-se-á multa de 100 vrte, por aluno sem os devidos exames ou declaração.
.....

Art. 4º. Fica acrescido o § 5º ao artigo 3º da Lei 336/199, com a seguinte redação:

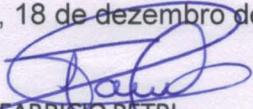
Art.3º.....

§ 5º. Os fiscais têm o dever de orientar e advertir os estabelecimentos referidos no art. 1º quanto ao cumprimento desta Lei e observarão o critério da dupla visitação nos casos dos incisos II e III, do § 1º, do art. 3º.

§ 6º. A dupla visitação será formalizada em notificação, que fixará prazo de 30 dias para a visita seguinte, quando se verificará o cumprimento das regras desta lei e, em não cumpridas as exigências da notificação, será lavrado o auto de infração.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 18 de dezembro de 2019


FABRICIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

“Publicada em 18/12/19
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal”